



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1387/2021

“Institui a Ouvidoria Municipal de Sarzedo, estabelece procedimentos e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, no uso das atribuições pela Lei Orgânica de 17 de dezembro de 1.999 e CONSIDERANDO:

I – A Lei Complementar 30 de 03 de janeiro de 2005 que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Sarzedo”;

II – Que a estrutura da Administração Municipal compreende os agrupamentos de estrutura básica, e, estrutura complementar (art. 42 da LC 30/2005);

III – Que departamento integra a estrutura complementar cuja criação dar-se-á por meio de Decreto (parágrafo único do art. 44 da LC 30/2005);

IV – O departamento está no segundo nível de escalonamento de subordinação (inciso II, art. 46 LC 30/2005);

V – Necessidade de órgão com atribuição receber, processar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, denúncias, reclamações, sugestões e elogios da população, acompanhando sua tramitação até a solução final.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal de Sarzedo, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujo grau de escalonamento é de departamento.

Parágrafo único. O objetivo geral da Ouvidoria Municipal de Sarzedo é de atuar como um elo de ligação do Poder Público com a sociedade, proporcionando participação popular no planejamento e desenvolvimento dos serviços, possibilitando correção de falhas, aperfeiçoamento das ações e melhoria dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Ao Departamento de Ouvidoria compete:

- I - desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- II - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;
- IV - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;
- V - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- VI - assessorar e representar o Controlador, quando designado;
- VII - Gerar protocolo de todas as demandas direcionadas pelos canais de comunicação com a Ouvidoria;
- VIII - Registrar, analisar, categorizar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios da população ao Chefe do Executivo Municipal e aos setores competentes da Administração Pública;
- IX - Cobrar providências dos responsáveis instituídos através de designação de cada setor competente da Administração Pública para as demandas da Ouvidoria, que terá o prazo de 20 dias para apresentar resposta à Ouvidoria Municipal de Sarzedo;
- X - Responder ao demandante no prazo máximo de cinco dias úteis após a obtenção da resposta dos setores competentes da Administração Pública;
- XI - Produzir relatórios e estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais e das principais demandas dos cidadãos;
- XII - executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas com o presente decreto observarão as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Fica autorizada as adequações contábeis para aplicação do presente Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Fevereiro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal